ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA BÁSICA DE BRANCA

CAPÍTULO I

Artigo 1º

Princípios Gerais

1. A associação de estudantes adiante designada por associação, é a organização representativa dos alunos da Escola Básica de Branca.
2. A presente associação é constituída por tempo indeterminado.
3. A associação estudantil da Escola Básica de Branca tem a sua sede na mesma Escola.

Artigo 2º

Princípios Fundamentais

1. À atividade da associação, presidem, entre outros, os seguintes princípios:
 a. independência – Implica a não submissão da associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou a quaisquer outras organizações que, pelo seu caráter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos órgãos representativos;
 b. democraticidade – Todos os estudantes têm direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os corpos diretivos e ser nomeado para cargos associativos.

Artigo 3º

Objetivos

1. São objetivos da associação:
 a. representar os estudantes e defender os seus interesses;
 b. promover a formação cívica, cultural e científica dos seus membros;
 c. estabelecer a ligação da escola e dos seus associados à realidade socioeconómica e política do país;
 d. defender e promover os valores fundamentais do ser humano;
 c. contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos.

Artigo 4º

Sigla/Símbolo

1. A associação poderá adotar uma sigla ou símbolo que não deverá ser confundível com siglas ou símbolos comerciais ou políticos.
2. Uma vez adotados só poderão ser alterados por deliberação maioritária na Assembleia onde conste da agenda de trabalho.

CAPÍTULO II

Artigo 5º

Sócios Efetivos

1. A qualidade de sócio efetivo da associação adquire-se em resultado de um ato voluntário de inscrição na mesma.

Artigo 6º

Direitos

1. São direitos dos sócios efetivos:
 a. usufruir de todas as regalias que a associação possa proporcionar;
 b. possuir um cartão de sócio efetivo.

Artigo 7º

Deveres

1. São deveres dos sócios efetivos:
 a. contribuir para o prestígio da associação;
 b. participar ativamente nas suas atividades;
 c. respeitar o disposto nestes estatutos.

CAPÍTULO III

Artigo 8º

Receitas, despesas e património

1. Consideram-se receitas da associação, as seguintes:
 a. cotas dos associados;
 b. apoio financeiro concedido pelo Estado, ou outras entidades com vista ao desenvolvimento das suas atividades;

c. receitas provenientes das suas atividades;
d. donativos.

2. As despesas da associação serão efetuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.
3. Fará parte do património da associação tudo quanto advier quer de donativos ou por aquisição ou outro título e não poderá ser alienado sem aprovação maioritária da Assembleia Geral.

Artigo 9º

Plano de atividades e orçamento

1. Ao longo do ano, a Direção pode apresentar à Assembleia Geral propostas de revisão do plano de atividades e do orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

CAPÍTULO IV

Órgãos

Secção I

Generalidades

Artigo 10º

Definição

1. São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 11º

Mandato

1. O mandato dos órgãos eleitos da associação é de um ano.

Artigo 12º

Regulamentos Internos ou regimentos

1. As disposições regulares ou regimentais devem obedecer aos presentes Estatutos, regulamentando a sua aplicação.

Secção II

A Assembleia Geral

Artigo 13º

Definição

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da associação.

Artigo 14º

Composição

1. A Assembleia Geral é composta pelos alunos da escola.
2. Cada membro tem direito a um voto.
3. À Assembleia, preside uma mesa composta por um Presidente, Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 15º

Competências

1. Compete à Assembleia Geral, nomeadamente:
 a. Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à associação;
 b. Eleger a mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
 c. Aprovar o plano de atividades e orçamento conjuntamente, podendo introduzir as alterações que achar convenientes;
 d. Aprovar o relatório de atividades e contas da Direção.

Artigo 16º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral tem competências para convocar, dirigir e participar na Assembleia Geral.

Artigo 17º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral só poderá deliberar após convocatória devidamente publicada e com mais de metade dos alunos. Caso não se verifique esta última condição, a Mesa decidirá, 30 minutos após a hora prevista, se o número de presenças é ou não suficiente para quórum, devendo justificar a decisão.

Secção III

Direção

Artigo 18º

Composição

1. A Direção é composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e 5 Vogais.
2. Quando da aprovação do plano de atividades e orçamento, a Direção apresentará um regulamento interno onde constem as funções dos seus elementos.

Artigo 19º

Competências

1. À Direção compete, nomeadamente:
 a. administrar o património da associação, executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e cumprir o programa com que se apresentou às eleições;
 b. assegurar a representação permanente da associação;
 c. apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal o plano de atividades e orçamento e o relatório das atividades;
 d. elaborar o seu regulamento interno e apresentá-lo à Assembleia Geral para ratificação;
 e. assegurar e impulsionar a atividade tendente à prossecução dos objetivos da associação, e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos presentes Estatutos.

Artigo 20º

Responsabilidade

1. Cada membro da Direção é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Direção.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 21º

Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.

Artigo 22º

Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 a. fiscalizar a administração realizada pelo Direção, dar parecer fundamentado sobre o plano de atividades e orçamento e sobre o relatório de atividades e contas, apresentados por aquele órgão:
 b. elaborar o seu regulamento Interno e submetê-lo à Assembleia para ratificação;
 c. assegurar todas as demais competências que lhes sejam atribuídas pela Lei, ou que decorram da aplicação dos Estatutos, Regulamentos ou Regimentos da Associação.

Artigo 23º

Responsabilidades

1. Cada membro do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Eleições

Artigo 24º

Especificação

1. As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral, bem como dos demais representantes ou delegados que a Associação venha a designar.

Artigo 25º

Elegibilidade

1. São elegíveis, para os órgãos da Associação, os estudantes da escola no uso pleno dos seus direitos.
2. Não são elegíveis durante um ano os órgãos diretivos da Associação se não tiverem apresentado o relatório e contas referente ao seu mandato.
3. Não podem ser eleitos aqueles a quem tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à repreensão registada, nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Artigo 26º

Método de eleição

1. A eleição deverá ser feita sob a forma de lista candidata.
2. É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais de cinquenta por cento (50%) dos votos validamente expressos.
3. Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma nova volta, no prazo máximo de 72 horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas.
4. No caso de apenas se apresentar às eleições uma lista, a mesma só será eleita, caso obtenha votos de 30% dos alunos da Escola.

Artigo 27º

Tomada de posse

1. A mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direção tomarão posse até 30 dias após a eleição, em sessão pública.
2. A posse é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em funções.

Artigo 28º

Demissão/Destituição de um dos membros da Associação

1. Não podem continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola, aqueles a quem seja aplicada medida disciplinar sancionatória superior à repreensão registada, nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
2. Em caso de demissão/destituição de um dos elementos da Associação de Estudantes, em cumprimento do ponto anterior, ou por outra razão

devidamente fundamentada, apresentada ao Diretor, o lugar será ocupado pelo membro abaixo da hierarquia, sendo eleito novo elemento, pela totalidade dos membros que constituem a Associação de Estudantes, para ocupar o lugar em aberto.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 29º

Revisão

1. As deliberações sobre alterações dos Estatutos estão sujeitas ao mesmo regime estabelecido para aprovação dos mesmos.

Artigo 30º

Dissolução

1. A Associação só pode ser extinta por decisão da Assembleia Geral, tomada por maioria de três quartos (3/4) da totalidade dos seus membros.
2. Em caso de extinção da Associação, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no Artº166 nº2 do Código Civil.

Artigo 31º

1. Na omissão dos presentes Estatutos e da sua regulamentação, aplicar-se-á o disposto na Lei 33/87, de 11 de julho e sua regulamentação e, na omissão desta, a lei geral das Associações e demais legislação aplicável.